

ESTATUTOS DA LIGA SOCIAL E CULTURAL CAMPOS DO LIS

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Liga Social e Cultural Campos do Lis, adiante designada por Liga, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de Associação, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A Liga tem a sua sede na Rua Professor José Pires da Fonseca, nº 5, Gândara dos Olivais, união de freguesias Marrazes e Barosa, concelho e distrito de Leiria e o seu âmbito de ação abrange o concelho de Leiria.

Artigo 3º

Objetivos

1. A Liga tem como objetivos principais:

- a) Promover a qualidade de vida da população através de uma estrutura social de apoio à família e às pessoas idosas;
- b) Desenvolver uma estrutura cultural, recreativa e desportiva para a população.

2. Secundariamente, a Liga propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Promover e cooperar com outras entidades no processo de desenvolvimento de Gândara dos Olivais;
- b) Promover a proteção do meio ambiente e recursos naturais.

Artigo 4º

Atividades

Para realização dos seus objetivos, a Liga propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Serviço de Apoio Domiciliário;
- b) Centro de Dia;

- c) Eventos de foro cultural, recreativo e desportivo;
- d) Outras atividades propostas através da celebração de protocolos e parcerias com terceiros.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela Direção.

Artigo 6º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Liga.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Liga obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categorias

1. Estabelecem-se três categorias de associados:
 - a) Fundadores – todos aqueles que assinam a ata da fundação da Liga, obrigando-se também ao pagamento da quota mensal igual à dos associados efetivos;

b) Honorários – todas as pessoas individuais ou coletivas que através de serviços meritórios ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins desta instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção;

c) Efetivos – todas as pessoas, singulares ou coletivas, que constituem a base em que se estrutura a Liga e que se proponham colaborar na realização dos seus fins, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 9º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do nº 2 do artº 29º.
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Assistir a todos os atos cívicos ou sociais organizados pela Liga, podendo ser exigida a apresentação de cartão respetivo, e pagamento da quota do mês que esteja em curso e qualquer quota suplementar que a Direção haja estipulado para esse ato.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados fundadores ou efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Liga.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b), do nº 1, são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6 A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento das quotas.

Artigo 11º

Recurso das sanções

1. Das sanções aplicadas pela Direção cabe recurso para a Assembleia Geral.
2. O recurso deverá ser interposto no prazo de quinze dias a contar da data em que o associado punido tenha sido notificado por escrito da sanção aplicada e será apreciado e decidido em reunião da Assembleia Geral convocada pelo respetivo Presidente para um dos vinte dias seguintes à sua interposição.

Artigo 12º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados fundadores e os efetivos só podem exercer os direitos referidos no nº1 do artº 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artº 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Liga ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º
Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º
Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 3 deste mesmo artigo.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Liga não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Liga.

3. O associado que se atrasar mais de doze meses no pagamento das suas quotas bem como, aquele que não cumprir com o disposto no nº 6 do artº 10º e, que, depois de avisado para liquidar as quotas em atraso, o não fizer no prazo máximo de trinta dias, será demitido.

Artigo 15º
Readmissão de associado

O associado que foi demitido pode vir a ser readmitido, por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, contanto que, à data da decisão tomada em Assembleia Geral, já tenha procedido à liquidação de todas as suas quotas em atraso.

CAPÍTULO III
DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 16º
Órgãos sociais

1. São órgãos da Liga a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 17º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Liga.

2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Liga.

Artigo 18º

Incompatibilidade

Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Liga.

Artigo 19º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Liga, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Liga, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Liga, ou de participadas desta.

Artigo 20º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

2. Caso o Presidente cessante da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 21º

Responsabilidades dos titulares dos órgãos

1. Os órgãos são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 23º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente e dois Secretários.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 24º

Competências

Compete à Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da mesma, representá-la, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Liga e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Liga;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;

- c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- d) Conferir posse aos membros dos corpos sociais;
- e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Liga;
- h) Autorizar a Liga a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 25º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo seu Presidente ou pelo seu substituto.

3. A convocatória é afixada na sede da Liga e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

4. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Liga, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Liga.

5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do nº 2, do artº 29º, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido.

6. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

7. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Liga, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 26º
Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27º
Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando com as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas g), h) e i) do artº 24º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea g) do artº 24º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28º
Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, doze meses de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião, com cópia do documento de identificação anexada, sendo que cada sócio não pode representar mais de um associado.
4. É admitido o voto por correspondência, devidamente assinado, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e tendo de conter em anexo cópia do documento de identificação.

Artigo 29º
Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente três vezes por ano:

a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos executivos;

b) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III
Da Direção

Artigo 30º
Constituição

1. A Direção é composta por cinco membros – um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 31º
Competências

1. Compete à Direção gerir a Liga e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Liga;
- e) Representar a Liga em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Liga.

2. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Liga orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Liga em juízo ou fora dele e apelar para a Assembleia Geral sempre que a solução de qualquer assunto transcenda a sua competência, segundo os presentes estatutos;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

3. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

4. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

5. Compete ao Tesoureiro:

- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

6. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

7. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 32º
Formas de obrigar

1. Para obrigar a Liga são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção ou de gestão corrente.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 33º
Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros – Presidente, Secretário e Relator.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário e este por um suplente.

Artigo 34º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Liga, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessárias;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os órgão submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente da mesma.

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

3. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 35º

Património

São património e/ou receitas da Liga:

- a) Os imóveis, móveis e utensílios que venham a ser adquiridos ou doados à Liga;
- b) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) Os donativos e receitas de festas, festivais, subscrições ou outras manifestações;
- i) Outras receitas.

Artigo 36º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Disposições diversas

Artigo 37º
Extinção

1. No caso de extinção da Liga, aprovada em Assembleia Geral, competirá a este órgão deliberar igualmente sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Depois de vendidos os bens sociais e, uma vez pagos os encargos da Liga, o remanescente, se o houver, será doado, em princípio, a qualquer entidade afeta ao lugar da Gândara dos Olivais, salvo deliberação em contrário.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Liga, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 38º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados na reunião da Assembleia Geral de 08 de novembro de 2015.

A Mesa da Assembleia Geral,